



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.817-C, DE 2008

(Do Sr. Cláudio Diaz)

Denomina "Rodovia Denis William Lawson" o trecho da BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BETO ALBUQUERQUE); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS SETIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ELISEU PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-101 entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Denis William Lawson”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo, um importante trecho da BR-101, com quase 160 quilômetros de extensão e ligando as cidades gaúchas de São José do Norte e Mostardas, foi conhecido popularmente por “Estrada do Inferno”. O trajeto, embora plano, era longo e a estrada, insegura, principalmente durante as chuvas, quando o deslocamento entre as duas localidades ficava praticamente impedido em razão dos grandes atoleiros e da inexistência de rota alternativa. Era óbvia, portanto, a necessidade das obras de pavimentação do trecho em questão.

Foi então que Denis William Lawson tornou-se o principal responsável pelas obras de pavimentação do referido trecho, criando e presidindo a Comissão Pró-Construção da BR-101, entre São José do Norte e Mostardas, na mesma época em que foi presidente da Câmara de Comércio da cidade de Rio Grande. A importante obra proporcionou uma nova opção de ligação para o porto marítimo na cidade de Rio Grande e, conseqüentemente, maior desenvolvimento econômico aos diversos Municípios ao longo da costa oceânica.

Nascido em 07 de outubro de 1918, Denis William Lawson foi um homem à frente de seu tempo, sempre buscando soluções criativas para impulsionar o progresso da cidade onde viveu. Morreu, no dia 02 de dezembro de 2004, aos 86 anos de idade, após ter feito inegável trabalho em prol do progresso de

grande parte do Rio Grande do Sul, razão pela qual pretendo homenageá-lo dando-lhe seu nome ao trecho da BR-101, entre São José do Norte e Mostardas.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Cláudio Diaz, pretende denominar “Rodovia Denis William Lawson” o trecho da rodovia BR-101 entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-101 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Cláudio Diaz pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Denis William Lawson, dando seu nome ao trecho da BR-101, entre as cidades gaúchas de São José do Norte e Mastardas, no Estado de Rio Grande do Sul. Foi Denis William Lawson o principal responsável pela obtenção dos

recursos para as obras de pavimentação entre essas cidades, criando e presidindo a Comissão Pró-Construção da BR-101 no trecho em questão, considerada, naquela época, como a “Estrada do Inferno”, pela insegurança permanente dos inúmeros atoleiros durante o período de chuvas.

Importante também registrar o recebimento de ofício, datado em 07/05/2008, da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande, assinado por seu Presidente, José C. Alves Saraiva, informando a aprovação naquela Casa de proposição de autoria do **Vereador Jair Rizzo**, solicitando “prestar justa homenagem ao trabalho realizado pelo mesmo (*Denis William Lawson*), em prol da realização da obra de asfaltamento dessa importante rodovia e do incentivo à Construção do túnel entre Rio Grande e São José do Norte, como forma de alavancar o desenvolvimento de toda a região”.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.817, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.817/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Beto Albuquerque.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro

Pedrosa, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Pedro Chaves e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-101, localizado entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, de “Rodovia Denis William Lawson”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Beto Albuquerque.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem a Denis William Lawson, ao denominar com seu nome o trecho da BR-101, localizado entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Denis William Lawson foi um dos principais responsáveis pelas obras de pavimentação da referida rodovia, possibilitando, assim, a ligação de cidades gaúchas ao porto marítimo de Rio Grande. Nada mais justo, pois, que um trecho dessa rodovia receba seu nome como homenagem póstuma.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 3.817, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.817-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Setim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Cláudio Diaz, pretende denominar “Rodovia Denis Willian Lawson” o trecho da Rodovia BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado de Rio Grande do Sul, homenageando o criador e presidente da Comissão Pró-Construção da BR-101, responsável pelas obras de sua pavimentação e, na mesma época, presidente da Câmara do Comércio da cidade de Rio Grande.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para juízo de mérito, sendo por ambas aprovado sem emendas.

Nesta fase, a proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição referenciada.

Analisando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Ademais, a sua técnica legislativa e redacional não está a merecer reparos, vez que respeita os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.817-A, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.817-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
